

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 754, DE 1999

Dispõe sobre o pagamento das contribuições de interesse das categorias profissionais

AUTOR: Deputado Marcus Vicente

RELATORA: Deputada Ann Pontes

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende obrigar os conselhos fiscalizadores do exercício de profissões regulamentadas a consignar nas notificações de cobrança de anuidades e respectivos recibos a especificação de dívidas vencidas.

A omissão dessa exigência implicaria inexigibilidade de eventuais débitos anteriores.

O ilustre autor considera que a exigência de comprovação da quitação de débitos cobrados causa sérios transtornos aos profissionais, sendo mais justo que os conselhos fiscalizadores, detentores de estrutura administrativa adequada, devam ser capazes de controlar a situação de regularidade de seus contribuintes, não exigindo destes últimos um controle de comprovantes que muitas vezes não exercem.

No prazo regimentalmente estabelecido para tal, nesta Comissão Permanente não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A essência do projeto envolve matéria de ordem tributária, no que diz respeito a cobrança de contribuições para conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, alheia, portanto, às atribuições desta Comissão, o que não impede de consignar que a regra proposta, em última análise, representaria derrogação, para esse caso, do prazo de decadência de cinco anos para cobrança de débitos tributários, previsto no art. 173 do Código Tributário Nacional.

Numa análise mais concreta do mérito, conclui-se que a medida seria inócua quando o órgão arrecadador consignasse débitos vencidos que, de qualquer forma, teriam de ser honrados pelo contribuinte caso não pudesse comprovar sua improcedência.

Presentes estas considerações, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 754, de 1999.

Sala das Reuniões, em de de 2003.

ANN PONTES
Relatora